



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 29/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 27/05/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a "Campanha de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em crianças e adolescentes."

Autoria:

Vereadora Juliana da Fênix

Distribuído em:

27/05/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

27/05/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 07/06/2024)

PL 029



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui a “Campanha de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em crianças e adolescentes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jacareí a “Campanha de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em crianças e adolescentes”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Parágrafo único. A campanha integrará o calendário oficial de eventos do Município e deverá ser amplamente divulgada, principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis.

Art. 2º Durante a realização da campanha, serão implementadas ações interdisciplinares com o objetivo de conscientizar a população, abordando inclusive as possíveis origens e motivações que levam crianças e adolescentes à prática da automutilação com o objetivo de intensificar os esforços de prevenção, especialmente junto aos grupos mais vulneráveis.

Parágrafo único. Em conformidade com o caput deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, conforme apropriado, para desencorajar a disseminação da prática da automutilação, sobretudo em ambientes virtuais como redes sociais e internet.

Art. 3º Serão estabelecidas parcerias estratégicas com os órgãos governamentais encarregados da proteção dos direitos das crianças e adolescentes em todas as esferas administrativas, sem prejuízo das ações advindas da iniciativa da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de maio de 2024.


JULIANA DA FÊNIX
Vereadora - PL



Projeto de Lei – Institui a Campanha de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes. – Fls. 2

JUSTIFICATIVA

Diante dos inúmeros desafios que permeiam a sociedade moderna, destacam-se o avanço tecnológico e a ascensão das redes sociais. Enquanto esses avanços têm o potencial de encurtar distâncias e promover conexões, também constituem um terreno fértil para ataques direcionados a crianças e adolescentes, que, pela sua inocência e imaturidade, estão mais suscetíveis a propostas perversas, como a prática da automutilação.

Além disso, questões como ansiedade, incertezas e angústias, anteriormente associadas predominantemente aos adultos, agora também afetam a faixa etária mais jovem da população, reflexo do ritmo frenético da vida contemporânea.

Somando-se a isso, a pressão socioeconômica desempenha um papel significativo. Pais e responsáveis, muitas vezes obrigados a passar longas horas fora de casa em busca de sustento, veem-se impedidos de oferecer a vigilância, orientação e proteção necessárias a seus filhos.

Para agravar ainda mais a situação, indivíduos mal-intencionados exploram os meios tecnológicos, incluindo as redes sociais, como ferramenta para disseminar e promover comportamentos prejudiciais entre os jovens.

Diante desse panorama desafiador, é imprescindível que todos se unam em prol da proteção integral das crianças e adolescentes contra a automutilação. Assim, apresento este projeto de lei e solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de maio de 2024.


JULIANA DA FÊNIX
Vereadora - PL